



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019

“Altera a Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos naquela Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8069/1990 que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.382/2010, que reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.528/2015, que estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na consolidação dos Conselhos Tutelares de Belford Roxo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 34/2019 do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CEDCA/RJ, de 28 de fevereiro de 2019, quanto ao processo de eleição para os Conselheiros Tutelares dos Municípios do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, com vigor na data de sua publicação em 10/05/2019;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial Eleitoral, na forma do art. 35 da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO – CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, através do seu Presidente, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023.

Art. 2º. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 4º, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os atuais Conselheiros Tutelares poderão se inscrever como candidatos até o dia 29/05/2019 no local e horário estipulados no *caput*, objetivando sua recondução através de novo processo de escolha, conforme nova redação dada ao art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) que foi alterado em 10/05/2019 pela Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.”

Art. 3º. Os §§ 1º e 9º do art. 7º, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Será aceito como comprovante de residência, qualquer documento idôneo de residência, como contas de prestadoras de serviço público (água, luz e telefone), faturas de banco ou operadoras de cartão de crédito, contudo, emitida em nome do candidato.”

“§ 9º. Será permitida a inscrição de candidato que não estiver com a documentação completa no ato da inscrição, contudo, deverá apresentar até o dia final do prazo de inscrição os documentos faltantes, com exceção da Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, que poderá ser entregue até a data de 29/05/2019 caso seu requerimento tenha sido efetuado até 10/05/2019; e, no caso de inscrição de Conselheiro Tutelar para recondução, conforme parágrafo único do art. 4º desta Resolução, deverá ser entregue até o dia 29/05/2019, independente da data do requerimento da citada Certidão.”

Art. 4º. O § 7º, do art. 7º, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. Os candidatos a recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de outros 02 (dois) Conselheiros do Conselho Tutelar que atuou, eximindo-se de cumprir o contido no § 5º deste artigo.”

Art. 5º. O art. 9º e seu § 2º, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 01/06/2019, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista dos candidatos devidamente inscritos.”

“§ 2º. O candidato cujo nome não estiver na lista descrita neste artigo, deverá até a data de 03/06/2019, solicitar à Comissão Eleitoral sua inclusão, que fará publicar a omissão em 04/06/2019 nos Atos Oficiais do Município e na sede do CMDCA.”

Art. 6º. O art. 10 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Qualquer cidadã ou cidadão, a Comissão Eleitoral, o CMDCA ou o Ministério Público poderá solicitar impugnação, por escrito, de quaisquer dos candidatos desde que apresente comprovação que fundamente a solicitação e seja requerida, no prazo de 03/06/2019 a 07/06/2019.

§ 1º. A Comissão Eleitoral irá notificar através de telefone e e-mail utilizados no ato da inscrição, em 10/06/2019 os candidatos cujas candidaturas foram impugnadas, abrindo-lhes prazo de defesa no prazo de 11/06/2019 a 12/06/2019.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará as defesas apresentadas pelas candidaturas impugnadas em reunião de 13/06/2019, fazendo publicar em Atos Oficiais do Município a decisão dos pedidos de impugnação no dia 14/03/2019.

§ 3º. De decisão do parágrafo anterior caberá interposição de recurso ao Pleno do CMDCA, no prazo de 17/06/2019 a 19/06/2019.

§ 4º. O CMDCA, em reunião plenária extraordinária de 24/06/2019 a 26/06/2019, iniciando-se às 10 horas, irá apreciar e decidir os casos dos Recursos recebidos na forma do parágrafo anterior, fazendo publicar em Atos Oficiais do Município a decisão final no dia 27/06/2019.”

Art. 7º. O art. 11, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em 27/06/2019 nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição de conhecimentos.”

Art. 8º. O art. 19, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Cada candidato terá uma identificação numérica, formada por 3 (três) números, perfazendo uma centena, a qual será utilizada no processo de votação, já escolhida no momento de seu pedido de inscrição como candidato; escolhendo em momento oportuno o seu nome de candidato.”

Art. 9º. O art. 29, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os candidatos eleitos e os 10 (dez) suplentes por ordem de votação serão convocados pelo CMDCA para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.”

Art. 10. Fica alterado o Anexo IV, da Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a contar de 10/05/2019.

Belford Roxo/RJ, 13 de maio de 2019.

ELISSON DA SILVA PERES
Presidente do CMDCA
Matrícula: 60/61.499

ANEXO ÚNICO: ALTERA O “ANEXO IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR 2020/2023” (RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019)

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA FIM
Publicação do Edital do Processo de Escolha dos candidatos à Conselheiro Tutelar de Belford Roxo, quadriênio 2020/2023	03/04/2019	-
Registro de candidatura	04/04/2019	10/05/2019
Registro de candidatura para recondução de Conselheiro Tutelar	10/05/2019	29/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	30/05/2019	31/05/2019
Publicação do resultado da análise dos pedidos de registro de candidatura	01/06/2019	-
Requerimento de omissão da listagem do resultado da análise dos pedidos de registro de candidatura	03/06/2019	03/06/2019
Publicação da omissão da listagem do resultado da análise dos pedidos de registro de candidatura	04/06/2019	-
Impugnação de candidaturas	03/06/2019	07/06/2019
Notificação aos candidatos cujo pedido de candidatura foi impugnado, via telefone e e-mail	10/06/2019	10/06/2019
Prazo para defesa dos candidatos cujo pedido de candidatura foi impugnado	11/06/2019	12/06/2019
Análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	13/06/2019	13/06/2019
Publicação da decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	14/06/2019	-
Recurso ao Pleno do CMDCA quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	17/06/2019	19/06/2019
Reunião extraordinária do CMDCA para julgamento dos recursos quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	24/06/2019	26/06/2019
Publicação da deliberação do pleno do CMDCA quanto ao julgamento dos recursos quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	27/06/2019	-
Publicação da relação definitiva dos inscritos	27/06/2019	-
Prova de aferição	30/06/2019	-
Disponibilização do gabarito oficial da prova de aferição	01/07/2019	-
Publicação do resultado da prova de aferição	06/07/2019	-

Interposição de recurso ao resultado da prova de aferição	08/07/2019	12/07/2019
Análise dos recursos interpostos quanto ao resultado da prova de aferição	15/07/2019	16/07/2019
Publicação da decisão quanto aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	17/07/2019	-
Recurso ao Pleno do CMDCA quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	17/07/2019	18/07/2019
Reunião extraordinária do CMDCA para julgamento dos recursos quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	19/07/2019	-
Publicação da deliberação do Pleno do CMDCA quanto ao julgamento dos recursos quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	20/07/2019	-
Reunião com os candidatos habilitados	22/07/2019	-
Propaganda dos candidatos	22/07/2019	05/10/2019
Votação	06/10/2019	-
Apuração da votação	06/10/2019	Não há prazo
Proclamação do resultado do processo de escolha	Imediatamente após a conclusão da apuração da votação	
Publicação do resultado do processo de escolha	No primeiro dia de publicação nos Atos Oficiais, após a proclamação do resultado do processo de escolha	
Dissolução da Comissão Eleitoral	No dia da publicação do resultado do processo de escolha	
Recursos ao Pleno do CMDCA quanto ao resultado do processo de escolha publicado em diário oficial	A partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do processo de escolha nos Atos Oficiais, pelo prazo total de 30 (trinta) dias corridos.	
Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes	A ser definido	
Curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes	Novembro e/ou dezembro de 2019	
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes	10/01/2020	